



**ESCOLA DE
DIREITO**

UNIVERSIDADE DO ESTADO DO AMAZONAS



**EQUIDADE:
REVISTA ELETRÔNICA DE DIREITO DA
UNIVERSIDADE DO ESTADO DO AMAZONAS**

UEA
EDIÇÕES

editora
UEA

GOVERNO DO ESTADO DO AMAZONAS

Wilson Lima
Governador

UNIVERSIDADE DO ESTADO DO AMAZONAS

Prof. Dr. André Luiz Nunes Zogahib
Reitor

Profa. Dra. Kátia do Nascimento Couceiro
Vice-Reitor

Prof. Dr. Fábio Carmo Plácido Santos
Pró-Reitor de Ensino de Graduação

Prof. Dr. Monica Dias de Araújo
Pró-Reitora de interiorização

Profa. Dr. Roberto Sanches Mubarak Sobrinho
Pró-Reitor de pesquisa e pós-graduação

Profa. Dra. Samantha Coelho Pinheiro
Pró-Reitora de Planejamento

Prof. Dr. Valber Barbosa Martins
**Pró-Reitor de Extensão e Assuntos
Comunitários**

Prof. Dr. Nilson José de Oliveira Junior
Pró-Reitor de Administração

Profa. Dra. Isolda Prado
Diretora da Editora UEA

Profa. Dra. Glaucia Maria de Araújo Ribeiro
**Coordenação do Programa de
Pós-Graduação *Stricto sensu* em Direito
Ambiental**

EQUIDADE: REVISTA ELETRÔNICA DE DIREITO DA

UNIVERSIDADE DO ESTADO DO AMAZONAS

Prof. Dr. Ricardo Tavares, UEA
Coordenação do curso de Direito

Prof. Pós-Dr. Denison Melo de Aguiar, UEA
Profa. Dra. Patrícia Fortes Attademo Ferreira,
UEA

Prof. Dr. Ricardo Tavares, UEA
Editores Chefe

Profa. Msc. Monique de Souza Arruda
Prof. Esp. Átila de Oliveira Souto
Editores Assistentes

Prof. Dr. Celso Antonio Pacheco Fiorillo, PUC-
SP

Profa. Dr. Danielle de Ouro Mamed, UFMS
Prof. Dr. Antonio Carlos Morato, USP
Profa. Dra. Tereza Cristina S. B. Thibau, UFMG
Prof. Dr. Sandro Nahmias Melo, UEA
Prof. Dr. Cássio André Borges dos Santos, UEA
Conselho Editorial

Profa. Dr. Lidiane Nascimento Leão, UFOPA
Prof. Msc. Assis da Costa Oliveira, UFPA
Prof. Dr. Nirson da Silva Medeiros Neto, UFOPA
Comitê Científico

Prof. Dr. Daniel Gaio - UFMG/MG
Prof. Dr. Paulo Victor Vieira da Rocha, UEA
Prof. Dr. Alcian Pereira de Souza, UEA
Prof. Dr. Erivaldo Cavalcanti e Silva Filho, UEA
Profa. Msc. Monique de Souza Arruda
Prof. Esp. Átila de Oliveira Souto
Profa. Dra. Adriana Almeida Lima
Prof. Dr. Ygor Felipe Távora da Silva
Prof. Dr. Neuton Alves de Lima
Avaliadores

Prof. Dr. Denison Melo de Aguiar
Primeira revisão

Prof. Pós-Dr. Denison Melo de Aguiar
Revisão Final

Equidade: Revista Eletrônica de Direito da UEA

Vol. 14. Nº 3, Julho – Dezembro/2026.

ISSN: 2675-5394

Artigo Científico

Os artigos publicados, bem como as opiniões neles emitidas são de inteira responsabilidade de seus autores.

Ficha catalográfica elaborada pela Biblioteca Central da Universidade do Amazonas

R454

Equidade: Revista Eletrônica de Direito da Universidade do Estado do Amazonas/ Programa de Pós-Graduação em Direito Ambiental da Universidade do Estado do Amazonas. Vol. 14. Nº 3. (2026). Manaus: Curso de Direito, 2026.

Semestral

1. Direito – Periódicos. I. Título

CDU 349.6

OS LIMITES DA EXPOSIÇÃO: A PRÁTICA DE MONETIZAR CRIANÇAS NAS MÍDIAS DIGITAIS E A EXPLORAÇÃO INFANTIL***THE LIMITS OF EXPOSURE: THE PRACTICE OF MONETIZING CHILDREN IN DIGITAL MEDIA AND CHILD EXPLOITATION****Beatriz Araújo de Oliveira¹**Vânia Maria do Perpétuo Socorro Marques Marinho²***RESUMO**

Este trabalho analisa os limites da exposição de crianças nas mídias digitais, especialmente quando essa exposição é utilizada como fonte de renda por influenciadores e familiares. Com o aumento da prática de monetização da imagem infantil em redes sociais, surgem questões éticas e jurídicas relacionadas à proteção da infância e à exploração infantil. A pesquisa busca examinar a legislação brasileira, com foco no Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) e na Constituição Federal, identificando lacunas normativas na regulação das redes sociais. Além disso, são abordadas as consequências psicológicas e sociais para crianças expostas de forma contínua e comercial, considerando os riscos à privacidade e ao desenvolvimento infantil. O estudo propõe diretrizes para a criação de normas específicas e a implementação de políticas públicas que assegurem a preservação dos direitos das crianças no ambiente digital.

Palavras-chave: Estatuto da Criança e do Adolescente, exposição infantil, mídias digitais, monetização, exploração infantil, proteção à infância.

Abstract: *This paper examines the limits of child exposure on digital media, especially when such exposure is used as a source of income by influencers and families. With the increase in the practice of monetizing children's images on social networks, ethical and legal issues regarding child protection and exploitation arise. This research aims to review Brazilian legislation, focusing on the Child and Adolescent Statute (ECA) and the Federal Constitution, identifying regulatory gaps in social media practices. Furthermore, it addresses the psychological and social consequences for children exposed to continuous and commercialized public presence, considering the risks to their privacy and development. The study proposes guidelines for creating specific norms and implementing public policies that ensure the preservation of children's rights in the digital environment.*

Keywords: *Status of children and adolescents, child exposure, digital media, monetization, child exploitation, child protection.*

¹ Discente do curso de Bacharel em Direito da Escola de Direito da Universidade do Estado do Amazonas. E-mail: bado.dir19@uea.edu.br

² Mestre em Direito Ambiental pela Universidade do Estado do Amazonas (2004). Doutoranda em Direito do Programa de Pós-Graduação da Universidade Federal de Minas Gerais (UFMG). Desembargadora no Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas. E-mail: vmarinho@uea.edu.br

1 INTRODUÇÃO

Nas últimas décadas, o avanço das tecnologias digitais transformou não apenas a comunicação, mas também o estilo de vida de milhões de pessoas ao redor do mundo. No Brasil, um dos países com maior número de usuários em redes sociais, a internet tornou-se não apenas um meio de interação, mas também uma oportunidade de monetização e, para muitos, uma verdadeira profissão (PENTEADO, 2022). Dentro desse contexto, observa-se um fenômeno que chama atenção pela sua crescente popularidade e pelas implicações éticas e legais que suscita: a monetização da imagem de crianças nas mídias digitais por seus próprios familiares ou responsáveis.

A prática de expor crianças em vídeos, fotos e outros conteúdos nas redes sociais como uma forma de entretenimento ou até mesmo de "diário" pessoal de famílias pode, à primeira vista, parecer inofensiva (OLIVEIRA, 2023). Contudo, à medida que esses conteúdos se popularizam, eles passam a ser um recurso monetizado, transformando crianças em figuras públicas e influenciadores mirins. Este cenário é impulsionado pela tendência do "family vlogging" e do marketing de influenciadores, que utiliza imagens de crianças para atrair a atenção de um público vasto e diversificado, gerando lucros a partir de visualizações, patrocínios e contratos publicitários (SILVA, 2023).

Diante desse cenário, surgem questionamentos relevantes sobre os limites éticos e legais dessa exposição. Em que ponto a prática de monetizar a imagem infantil pode ser considerada exploração? Como o direito brasileiro, especialmente o Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), responde a essas novas dinâmicas? Tais indagações evidenciam a necessidade de uma análise cuidadosa sobre como o ordenamento jurídico brasileiro se posiciona frente a essa prática, que ainda é relativamente nova e pouco regulamentada (BRASIL, 1990).

A Constituição Federal de 1988 e o ECA são as principais bases normativas que protegem os direitos das crianças e adolescentes no Brasil (BRASIL, 1988; BRASIL, 1990). Ambos os textos ressaltam o princípio da proteção integral, que estabelece o dever do Estado, da família e da sociedade em garantir o desenvolvimento saudável e a proteção contra qualquer forma de exploração. No entanto, apesar de robusta, a legislação brasileira não

aborda especificamente a questão da exposição digital e da monetização da imagem infantil em redes sociais.

A legislação vigente oferece diretrizes para a proteção de menores em trabalhos artísticos e publicitários, como na televisão e no cinema, onde a atuação de crianças e adolescentes é rigorosamente regulamentada e fiscalizada (BRASIL, 2002). No entanto, o ambiente digital apresenta desafios diferentes e complexos. A falta de regulamentação específica para influenciadores mirins e a ausência de fiscalização nas redes sociais criam uma lacuna que coloca em risco a integridade e os direitos desses menores, uma vez que, muitas vezes, a prática ocorre sem nenhum tipo de controle (SOARES, 2021).

Além dos aspectos legais, a prática de exposição infantil nas mídias digitais levanta questões psicológicas e sociais. Especialistas apontam que o constante compartilhamento de imagens e detalhes da vida de crianças pode afetar seu desenvolvimento psicológico, expondo-as a riscos como cyberbullying, falta de privacidade e pressão social (SANTOS, 2022). Quando o conteúdo é direcionado para a obtenção de lucro, a situação se agrava, pois a criança pode ser tratada como "produto", cujo valor é medido pela quantidade de visualizações e interações nas redes (MENDES, 2021).

Diante das transformações sociais impulsionadas pela internet e das limitações legislativas, este trabalho busca investigar em que medida a prática de monetizar a imagem de crianças nas mídias digitais pode ser enquadrada como exploração infantil, utilizando para tanto o ordenamento jurídico vigente como base (PEREIRA, 2020). Este estudo também analisa as consequências dessa prática para o desenvolvimento infantil, considerando tanto os aspectos psicológicos quanto sociais.

Este tema se torna ainda mais relevante considerando que, ao contrário das regulamentações para a televisão e a publicidade tradicional, o universo das redes sociais é muito mais acessível e desprovido de normas claras (FIGUEIRA, 2022). A facilidade de criação e compartilhamento de conteúdos, aliada à ausência de fiscalização, abre caminho para práticas que podem violar os direitos das crianças e adolescentes, exigindo uma reflexão sobre os limites dessa exposição e a responsabilidade dos pais e responsáveis.

A presente pesquisa pretende, portanto, contribuir para o entendimento das responsabilidades e dos limites éticos e legais da exposição infantil nas mídias digitais. Em um cenário no qual crianças são frequentemente expostas em vídeos e publicações que geram lucro para seus responsáveis, torna-se imperativa uma análise jurídica aprofundada para

garantir que essa exposição não configure exploração infantil e que o direito à infância seja devidamente preservado.

Assim, este trabalho tem como objetivo analisar como o ordenamento jurídico brasileiro encara essa prática e identificar as lacunas na legislação que possam comprometer a proteção de menores no ambiente digital. Além disso, propõe-se a refletir sobre as possíveis intervenções e diretrizes que podem ser implementadas para assegurar que a integridade física e psicológica das crianças seja mantida, resguardando seus direitos fundamentais.

Para alcançar esses objetivos, o estudo será conduzido por meio de uma pesquisa teórica e documental, com abordagem dedutiva. Serão utilizadas referências doutrinárias, jurídicas e legislativas sobre o tema, incluindo o ECA e a Constituição Federal, além de estudos e artigos sobre os impactos da exposição infantil nas mídias digitais (BRASIL, 1990; SOUZA, 2023). Ao final, busca-se propor diretrizes de regulamentação que estejam alinhadas com a proteção dos direitos infantis e que garantam o bem-estar das crianças envolvidas.

A relevância deste trabalho reside, portanto, na necessidade de um olhar jurídico atento para a proteção das crianças no ambiente digital, em consonância com os princípios da proteção integral e da dignidade da pessoa humana. Em uma sociedade cada vez mais digitalizada, é fundamental que o direito acompanhe essas transformações para assegurar que o avanço tecnológico não comprometa os direitos fundamentais dos indivíduos mais vulneráveis.

2 DESENVOLVIMENTO

2.1 DIREITO À PROTEÇÃO INFANTIL

A proteção de crianças e adolescentes é um princípio fundamental no ordenamento jurídico brasileiro, garantido pela Constituição Federal de 1988 e regulamentado pelo Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA). A Constituição, em seu artigo 227, determina que é dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança e ao adolescente, com absoluta prioridade, os direitos essenciais à sua formação e desenvolvimento, incluindo vida, saúde, educação, dignidade, e proteção contra qualquer tipo de exploração (BRASIL, 1988). Esse artigo estabelece uma base sólida para o desenvolvimento de políticas e normas que garantam a proteção integral dos menores, destacando-se como um princípio que norteia toda a legislação referente a essa faixa etária.

O ECA, instituído pela Lei nº 8.069/1990, desenvolve e aprofunda o princípio da proteção integral presente na Constituição, determinando que crianças e adolescentes devem ser tratados como sujeitos de direitos e não como meros objetos de proteção. O ECA especifica em seu artigo 5º que nenhuma criança ou adolescente será objeto de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade ou opressão, garantindo punição para qualquer atentado aos seus direitos fundamentais, seja por ação ou omissão (BRASIL, 1990). Esse dispositivo é crucial para assegurar que os direitos dos menores sejam respeitados, mesmo em situações nas quais eles possam ser vulneráveis à exploração, como ocorre no caso da exposição em mídias digitais.

A proteção integral se estende a todas as áreas da vida infantil, incluindo o ambiente digital, que hoje se tornou uma extensão do cotidiano de crianças e adolescentes. O avanço das tecnologias e o surgimento das redes sociais têm proporcionado novas formas de exposição infantil que não estavam previstas inicialmente na legislação. Embora o ECA tenha sido um marco para a defesa dos direitos dos menores, ele não abrange diretamente as práticas modernas de monetização da imagem de crianças, criando um vácuo legal que pode comprometer a aplicação dos princípios de proteção integral no contexto digital (SANTOS, 2022).

A prática de expor a imagem de crianças em redes sociais por influenciadores mirins ou por seus responsáveis legais, muitas vezes com fins de lucro, levanta questionamentos sobre os limites desse direito à proteção. As normas brasileiras, como a Portaria nº 1.126/2000 do Ministério do Trabalho, regulamentam a participação de crianças e adolescentes em atividades artísticas, publicitárias e esportivas, exigindo autorização judicial e medidas de proteção para garantir que os menores não sejam prejudicados física ou emocionalmente. No entanto, tais regulamentações não se aplicam às mídias digitais, permitindo que muitos responsáveis explorem a imagem de seus filhos sem fiscalização ou controle (FIGUEIREDO, 2021).

Essa ausência de regulamentação específica para as redes sociais e para o uso da imagem infantil no ambiente digital pode comprometer a integridade física e psicológica das crianças envolvidas. Quando a exposição é realizada de maneira excessiva e contínua, visando atrair a atenção de seguidores e gerar lucros financeiros, o princípio da proteção integral pode ser violado. Muitos pais e responsáveis acabam promovendo a exposição de seus filhos como

forma de sustento financeiro, o que, de certo modo, desvirtua a função protetiva atribuída à família pela Constituição e pelo ECA (OLIVEIRA, 2023).

Além dos riscos de exploração, a exposição infantil nas mídias digitais sem regulamentação específica pode gerar consequências psicológicas negativas. Estudos apontam que a constante presença de crianças em plataformas como YouTube e Instagram pode comprometer sua privacidade e desenvolvimento emocional. Crianças expostas à opinião pública desde muito novas podem desenvolver uma autoimagem baseada na aprovação externa e na exposição de suas vidas privadas, o que impacta diretamente seu direito à dignidade e à privacidade, assegurado pelo art. 17 do ECA (SILVA, 2020).

Outro aspecto relevante é o risco de que a exposição infantil em redes sociais cause um conflito de interesses dentro do próprio núcleo familiar. Em alguns casos, os responsáveis acabam por priorizar o lucro gerado pela exposição digital em detrimento do bem-estar da criança. A prática de explorar a imagem de crianças com fins lucrativos configura uma nova forma de exploração, que não envolve o trabalho físico, mas que pode causar danos emocionais e sociais semelhantes aos do trabalho infantil. Dessa forma, o conceito de exploração infantil precisa ser atualizado para incluir a utilização excessiva da imagem dos menores com fins lucrativos no ambiente digital (MENDES, 2022).

Portanto, o direito à proteção infantil deve ser interpretado de maneira ampliada para abranger os desafios impostos pelas novas tecnologias. A ausência de regulamentação para o uso da imagem de crianças nas redes sociais aponta para uma urgente necessidade de revisão e atualização das normas existentes. Somente com o estabelecimento de diretrizes claras, que contemplem a proteção da imagem e dos direitos fundamentais das crianças no ambiente digital, será possível garantir o cumprimento do princípio da proteção integral.

2.2 EXPOSIÇÃO INFANTIL NAS MÍDIAS DIGITAIS E EXPLORAÇÃO

A exposição de crianças nas mídias digitais, especialmente em redes sociais, tornou-se uma prática amplamente difundida, com muitas famílias documentando e compartilhando aspectos da vida cotidiana de seus filhos. Essa exposição, porém, não raramente ultrapassa o âmbito pessoal, passando a ter finalidades comerciais. Os chamados “influenciadores mirins” e os “family vloggers” são fenômenos típicos dessa prática, nos quais a imagem da criança é explorada em conteúdo produzido para atrair seguidores e, conseqüentemente, gerar receita

por meio de publicidade e parcerias (PEREIRA, 2021). O problema surge quando essa exposição ultrapassa limites razoáveis e coloca as crianças em uma posição de protagonismo que traz benefícios financeiros, mas que também pode violar seu direito à proteção integral.

Esse cenário de exploração infantil nas mídias digitais configura uma nova forma de trabalho infantil, que não envolve a prestação de serviços físicos, mas a exposição contínua da vida pessoal e da imagem da criança. Tradicionalmente, o conceito de trabalho infantil está associado a atividades que exigem esforços físicos ou mentais incompatíveis com a idade da criança e que possam interferir em seu desenvolvimento saudável. No entanto, a utilização da imagem infantil em redes sociais de forma contínua e comercial também pode impactar negativamente o bem-estar e o desenvolvimento psicológico das crianças, configurando uma forma de exploração (SANTOS, 2022).

A exposição de crianças em redes sociais muitas vezes é motivada pela possibilidade de obtenção de lucro, o que transforma a criança em uma figura pública, muitas vezes sem seu consentimento informado, pois devido à idade, ela ainda não possui a maturidade para compreender o impacto dessa exposição (MENDES, 2020). Ao serem expostas desde muito jovens, essas crianças acabam sujeitas à influência e às expectativas de um público vasto e diverso, que acompanha sua vida por meio das postagens e vídeos. O impacto disso pode incluir pressões psicológicas, perda de privacidade e até mesmo o desenvolvimento de problemas emocionais, uma vez que essas crianças podem crescer com uma percepção distorcida de si mesmas, baseada na validação e na atenção de estranhos (SILVA, 2023).

A falta de regulamentação específica para o uso da imagem infantil nas mídias digitais no Brasil cria uma situação de vulnerabilidade, na qual crianças e adolescentes podem ser expostos de maneira indiscriminada e sem o respaldo de medidas protetivas. Diferente do que ocorre na publicidade tradicional e em atividades artísticas, onde há regras rígidas e fiscalização, o ambiente digital ainda é carente de normas claras que delimitem o que é ou não aceitável em relação à exposição de crianças (FIGUEIRA, 2022). Essa ausência de regulamentação permite que a prática de “influenciadores mirins” ocorra livremente, gerando lucro para os responsáveis, mas, ao mesmo tempo, expondo os menores a possíveis danos emocionais e sociais.

É importante observar que a exploração da imagem infantil nas redes sociais pode violar o direito à privacidade, garantido pelo Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA). O artigo 17 do ECA assegura o direito à preservação da identidade e da privacidade da criança e

do adolescente, o que inclui o direito de não ter sua imagem exposta publicamente de forma a comprometer sua dignidade (BRASIL, 1990). A exposição excessiva em mídias digitais compromete esse direito, especialmente quando a criança é utilizada como meio de monetização sem qualquer controle ou fiscalização. A exploração infantil, nesse contexto, passa a assumir uma nova dimensão, mais sutil, mas não menos prejudicial, ao desconsiderar o desenvolvimento e os interesses do menor.

Portanto, o conceito de exploração infantil precisa ser revisto e ampliado para contemplar as novas formas de exposição nas mídias digitais. O avanço da tecnologia e a facilidade de criação de conteúdo online exigem uma atualização das normas legais para que a proteção das crianças e adolescentes seja efetiva e contemple as particularidades do ambiente digital. Medidas como a definição de limites para a exposição e a criação de normas de fiscalização para influenciadores mirins podem ajudar a proteger os direitos das crianças, promovendo um ambiente mais seguro e em consonância com o princípio da proteção integral.

2.3. ENQUADRAMENTO LEGAL E LACUNAS NORMATIVAS

A proteção infantil está firmemente embasada na Constituição Federal de 1988 e no Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), ambos pilares fundamentais da legislação brasileira em defesa dos direitos de crianças e adolescentes. Contudo, o contexto digital apresenta novas situações que não eram previstas na época da criação dessas leis. Diante disso, torna-se urgente identificar e compreender as lacunas normativas que permitem a exploração da imagem de menores nas redes sociais, especialmente quando essa prática é voltada à monetização. Essa análise busca entender como o ordenamento jurídico vigente se aplica à exposição infantil nas mídias digitais e quais ajustes poderiam ser necessários para assegurar o cumprimento do princípio da proteção integral (BRASIL, 1988; BRASIL, 1990).

A Constituição Federal, em seu artigo 227, e o ECA, em seu artigo 5º, determinam que é dever da família, do Estado e da sociedade assegurar à criança e ao adolescente o direito à dignidade, respeito e proteção contra qualquer forma de exploração. No entanto, a legislação brasileira ainda carece de regulamentação específica para atividades realizadas no ambiente digital, diferentemente do que ocorre com a publicidade infantil e o trabalho infantil em atividades artísticas, que são controlados por normas claras e requerem autorização judicial. A

ausência de diretrizes semelhantes para o uso da imagem infantil nas redes sociais permite que crianças sejam expostas a um público amplo e, muitas vezes, comercializadas sem qualquer controle (FIGUEIRA, 2022).

Para atividades artísticas tradicionais, como televisão e cinema, a Portaria nº 1.126/2000 do Ministério do Trabalho e Emprego determina que a participação de menores deve obedecer a requisitos rigorosos, incluindo autorização judicial e fiscalização para assegurar que as crianças não sejam submetidas a condições que comprometam seu desenvolvimento. Essas exigências têm o propósito de evitar o trabalho infantil e a exploração comercial de crianças e adolescentes. No entanto, a falta de uma regulamentação semelhante para o ambiente digital cria um vácuo jurídico, que permite que a imagem infantil seja utilizada de forma recorrente e lucrativa, sem as salvaguardas presentes nas atividades regulamentadas (SANTOS, 2021).

Essa lacuna normativa gera consequências tanto para o bem-estar das crianças quanto para a proteção de seus direitos fundamentais. A exploração digital da imagem infantil pode violar o direito à privacidade, garantido pelo artigo 17 do ECA, que assegura o respeito à identidade e à privacidade da criança e do adolescente (BRASIL, 1990). Além disso, o uso contínuo da imagem de crianças nas redes sociais em prol de lucros financeiros compromete o direito à dignidade e ao desenvolvimento saudável, à medida que esses menores são submetidos a uma exposição contínua e ininterrupta que ultrapassa o âmbito familiar, transformando sua vida em um produto de consumo público (MENDES, 2020).

A jurisprudência brasileira sobre o tema ainda é incipiente, com poucos casos relacionados especificamente à exploração digital da imagem infantil. Entretanto, algumas decisões judiciais já sinalizam uma preocupação com o impacto que essa exposição pode ter no desenvolvimento das crianças. A justiça brasileira tende a considerar o princípio da proteção integral ao julgar casos de exploração infantil, mesmo no ambiente digital, interpretando o ECA de forma a abranger novos contextos de exposição, embora isso ainda ocorra de maneira limitada e sem a consolidação de uma jurisprudência uniforme (PEREIRA, 2021). Esse cenário evidencia a necessidade de ajustes legislativos para que o direito acompanhe o avanço das novas tecnologias e das dinâmicas sociais.

A falta de regulamentação específica também afeta a capacidade do Estado em fiscalizar adequadamente as práticas de exposição infantil nas mídias digitais. Diferente das atividades artísticas tradicionais, que são supervisionadas e exigem autorização judicial, a

criação de conteúdo digital com crianças ocorre de forma descontrolada e sem fiscalização. A ausência de normas claras para a atuação de “influenciadores mirins” dificulta a identificação e a aplicação de penalidades em casos de exploração. Esse vácuo regulatório pode ser prejudicial não apenas para a proteção dos direitos das crianças, mas também para a garantia de que o ambiente digital seja um espaço seguro e responsável (SILVA, 2023).

Portanto, é fundamental que o ordenamento jurídico brasileiro seja atualizado para que o direito à proteção integral das crianças e adolescentes seja efetivamente garantido também no ambiente digital. Propostas legislativas que regulamentem a exposição infantil nas redes sociais e que estabeleçam normas de fiscalização para influenciadores mirins são passos necessários para preencher as lacunas normativas e proteger as crianças dos riscos associados à exposição excessiva. Somente com uma legislação que contemple essas novas dinâmicas será possível assegurar que o ambiente digital esteja em consonância com o princípio da proteção integral, resguardando o direito à dignidade, à privacidade e ao desenvolvimento saudável das crianças brasileiras.

2.4 DESAFIOS NA FISCALIZAÇÃO

A fiscalização da exposição infantil nas mídias digitais enfrenta uma série de desafios significativos, que comprometem a efetividade da proteção dos direitos das crianças. Esses desafios incluem a natureza global das plataformas digitais, a rapidez na produção de conteúdos, a ambiguidade das legislações existentes e a escassez de recursos para monitoramento e aplicação de normas.

Primeiramente, as redes sociais operam em um ambiente globalizado, onde a legislação nacional muitas vezes não se aplica a conteúdos criados e divulgados em outros países. Essa situação cria um vácuo legal, pois conteúdos postados por influenciadores ou famílias que residem fora do Brasil podem não ser alcançados pelas normas brasileiras, incluindo o Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) (BRASIL, 1990). Assim, a proteção dos direitos infantis torna-se uma questão complexa que exige uma cooperação internacional que ainda está em desenvolvimento (UNICEF, 2020).

Além disso, a rapidez com que conteúdos são produzidos e compartilhados nas mídias digitais dificulta a fiscalização. A viralização de vídeos e postagens pode ocorrer em questão de minutos, expondo crianças a riscos antes que qualquer medida de controle possa ser

implementada. O tempo necessário para que órgãos reguladores atuem é, muitas vezes, incompatível com a dinâmica das redes sociais, resultando em janelas de vulnerabilidade que podem ser exploradas (FREITAS, 2022).

A falta de clareza na definição do que constitui exploração infantil em ambientes digitais também é um desafio significativo. As legislações atuais, incluindo o ECA, não abordam diretamente as nuances da exposição em mídias digitais, criando um espaço cinzento que dificulta a aplicação das normas (COSTA, 2021). A linha entre o compartilhamento de experiências familiares e a exploração comercial pode ser tênue, e essa ambiguidade muitas vezes deixa as crianças desprotegidas.

Outro fator que agrava a situação é a escassez de recursos destinados à fiscalização e monitoramento de conteúdos digitais. As agências responsáveis pela proteção da infância frequentemente enfrentam limitações orçamentárias e de pessoal, o que restringe sua capacidade de monitorar efetivamente a vastidão das plataformas online (PEREIRA, 2023). Essa falta de investimento em recursos humanos e tecnológicos compromete a implementação de estratégias de proteção mais robustas.

A educação e conscientização dos responsáveis legais também desempenham um papel crucial na proteção infantil. Muitas famílias podem não estar plenamente cientes dos riscos associados à exposição de crianças nas redes sociais ou das implicações legais que essa prática pode acarretar. A falta de informações claras e acessíveis pode levar à desinformação e à perpetuação de práticas potencialmente prejudiciais (SILVA, 2020).

Ademais, a dificuldade em estabelecer uma colaboração eficaz entre diferentes órgãos governamentais, como ministérios da Justiça, da Criança e da Família, e agências reguladoras, também é um desafio. A fragmentação das responsabilidades pode resultar em lacunas na proteção e na fiscalização, uma vez que a coordenação entre esses órgãos é essencial para uma abordagem integrada e eficaz (COSTA, 2021).

A dinâmica de influência das redes sociais, onde a busca por likes e seguidores pode incentivar comportamentos de risco, também representa um desafio. Influenciadores e criadores de conteúdo podem sentir a pressão para expor cada vez mais seus filhos para manter a relevância e a monetização de suas plataformas, sem considerar as consequências emocionais e sociais que isso pode acarretar (PEREIRA, 2023).

Por fim, a resistência das plataformas digitais em regular seus próprios conteúdos e a falta de mecanismos de responsabilidade eficazes dificultam a fiscalização. Muitas redes

sociais têm políticas vagas sobre a proteção de menores, e a implementação de regras específicas para a exposição infantil é, muitas vezes, uma questão secundária em relação a outras prioridades comerciais. Isso aponta para a necessidade de um diálogo contínuo entre o setor público e as empresas de tecnologia, visando à criação de políticas mais rigorosas e eficazes (UNICEF, 2020).

Diante desses desafios, torna-se evidente que a proteção dos direitos das crianças nas mídias digitais exige uma abordagem multifacetada, que contemple não apenas a regulamentação e fiscalização, mas também a educação e conscientização de famílias, a colaboração entre órgãos governamentais e um compromisso das plataformas digitais em promover um ambiente seguro para as crianças. Somente assim será possível enfrentar a complexidade da exploração infantil no contexto das mídias digitais e garantir que os direitos das crianças sejam devidamente protegidos.

2.5 CONSEQUÊNCIAS DA EXPOSIÇÃO INFANTIL NAS REDES SOCIAIS

A exposição infantil nas redes sociais, especialmente quando monetizada, gera uma série de consequências que vão além da interação imediata no ambiente digital, afetando o desenvolvimento psicológico, social e legal das crianças. Com a crescente popularidade de influenciadores mirins e canais familiares, é fundamental examinar os efeitos de longo prazo dessa prática, tanto para o bem-estar das crianças quanto para a responsabilidade dos adultos ao seu redor.

Os impactos psicológicos da exposição infantil são uma das principais preocupações. Crianças que são frequentemente expostas publicamente podem desenvolver problemas de autoestima e autoimagem. A busca incessante por validação em forma de likes e seguidores pode levar a sentimentos de inadequação, ansiedade e depressão. Estudos indicam que a comparação constante com outros, que é amplificada pela natureza das redes sociais, pode resultar em danos emocionais significativos (SILVA, 2020). Esse cenário é especialmente preocupante quando se considera que muitas dessas crianças ainda estão em fases críticas de desenvolvimento.

Além dos efeitos psicológicos, a exposição nas redes sociais pode prejudicar as relações sociais das crianças. A dependência de validação online pode interferir no desenvolvimento de habilidades sociais essenciais. Muitas vezes, as crianças que se tornam

obcecadas por sua imagem digital acabam se isolando de interações face a face, o que pode prejudicar sua capacidade de formar laços emocionais profundos e de lidar com conflitos interpessoais (COSTA, 2021). Essa situação pode resultar em um círculo vicioso, onde a necessidade de aceitação social se torna ainda mais intensa à medida que a criança se distancia das relações pessoais.

Outro aspecto preocupante é a monetização da imagem infantil, que levanta questões sobre a exploração comercial. Quando pais ou responsáveis lucram com a exposição de seus filhos, a linha entre o interesse familiar e a exploração se torna cada vez mais tênue. Muitas vezes, as crianças não têm a capacidade de consentir plenamente sobre a utilização de sua imagem em conteúdos monetizados, o que pode configurar uma violação de seus direitos (PEREIRA, 2023). Essa falta de consentimento efetivo é um ponto crítico que merece atenção na discussão sobre a regulamentação da exposição infantil.

A questão da privacidade também é fundamental. O compartilhamento de informações pessoais, fotos e vídeos pode resultar em sérios riscos à segurança das crianças. Uma vez que esses conteúdos se tornam públicos, existe a possibilidade de serem acessados por estranhos, aumentando o risco de situações de assédio, stalking ou mesmo sequestros (UNICEF, 2020). A violação da privacidade, um direito fundamental, pode colocar as crianças em situações de vulnerabilidade e exposição a perigos reais.

Além dos riscos diretos à segurança, a exposição digital pode influenciar o desenvolvimento de comportamentos de consumo nas crianças. Quando a vida das crianças é apresentada como um produto a ser consumido, elas podem começar a valorizar bens materiais e validação social acima de valores como amizade e empatia. Essa mudança de perspectiva pode afetar não apenas o comportamento infantil, mas também as escolhas e prioridades na vida adulta (FREITAS, 2022). A formação de uma identidade baseada em métricas de popularidade pode distorcer a compreensão das relações humanas.

As implicações legais da exposição infantil também não podem ser ignoradas. Pais e responsáveis que permitem que seus filhos sejam expostos de maneira inadequada podem enfrentar consequências jurídicas. Casos de litígios relacionados à violação de direitos de imagem ou exploração comercial têm se tornado mais frequentes, destacando a necessidade de um entendimento mais claro das responsabilidades legais dos adultos que administram essas contas (COSTA, 2021). A falta de regulamentação específica para a exposição infantil em plataformas digitais é um fator que contribui para a insegurança jurídica nessa área.

Outro desafio significativo é a resistência das plataformas digitais em regular seus próprios conteúdos. Muitas redes sociais possuem políticas vagas sobre a proteção de menores, e a implementação de regras específicas para a exposição infantil é frequentemente secundária em relação a outras prioridades comerciais. Essa falta de compromisso por parte das plataformas para criar ambientes seguros para crianças pode perpetuar a exploração e os riscos associados à exposição (UNICEF, 2020).

Além das dificuldades nas regulamentações, a educação e conscientização dos responsáveis legais sobre os riscos da exposição infantil são essenciais. Muitas famílias podem não estar plenamente cientes das implicações legais e emocionais que essa prática pode acarretar. O desconhecimento sobre os direitos das crianças e os perigos da exposição digital pode levar a decisões que comprometem a segurança e o bem-estar dos menores (SILVA, 2020).

As consequências sociais e emocionais da exposição infantil nas redes sociais também são evidentes em muitos casos. Crianças que crescem em ambientes onde sua vida é constantemente compartilhada publicamente podem ter dificuldades em desenvolver um senso de privacidade. Essa falta de limites pode se manifestar na vida adulta, resultando em dificuldades em estabelecer relações saudáveis e em lidar com a intimidade.

Por fim, é crucial considerar as repercussões a longo prazo que essa exposição pode ter na vida dessas crianças. O ambiente digital, que molda sua identidade desde cedo, pode gerar dificuldades no futuro, incluindo problemas de saúde mental e dificuldades em manter relações sociais estáveis. O impacto duradouro da exposição nas redes sociais exige uma abordagem proativa por parte de pais, educadores e legisladores para garantir um desenvolvimento saudável e seguro para as novas gerações.

Em suma, as consequências da exposição infantil nas redes sociais são multifacetadas e demandam uma análise crítica. A proteção das crianças contra a exploração e seus efeitos adversos deve ser uma prioridade, envolvendo a criação de políticas públicas eficazes, a educação sobre os riscos digitais e um compromisso ativo das plataformas para promover ambientes seguros. Somente com uma abordagem integrada será possível enfrentar os desafios e garantir que as crianças possam usufruir dos benefícios da tecnologia sem comprometer seu bem-estar e direitos fundamentais.

CONCLUSÃO

A análise sobre a exposição de crianças nas mídias digitais revela a urgência de se estabelecer um marco legal adequado que proteja os menores em um contexto de crescente monetização de suas imagens. Ao longo deste trabalho, evidenciou-se que a legislação brasileira, embora avançada em diversos aspectos, ainda apresenta lacunas significativas em relação à proteção de crianças e adolescentes no ambiente digital, principalmente no que diz respeito ao uso comercial de sua imagem por familiares e responsáveis. A ausência de regulamentação específica sobre influenciadores mirins e “family vloggers” cria um ambiente vulnerável, no qual os direitos fundamentais das crianças podem ser facilmente comprometidos (BRASIL, 1988; BRASIL, 1990).

Conforme abordado, o princípio da proteção integral, previsto na Constituição Federal de 1988 e aprofundado pelo Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), assegura que o desenvolvimento das crianças e adolescentes deve ocorrer de forma saudável e livre de qualquer forma de exploração (SILVA, 2023). No entanto, as novas dinâmicas trazidas pelas redes sociais desafiam a aplicação desse princípio, exigindo uma interpretação jurídica que contemple a modernização das formas de exposição. A comercialização da imagem infantil nas redes, quando realizada sem a devida fiscalização, contraria esse princípio, transformando o direito à proteção em uma questão de mercado (PEREIRA, 2021).

A prática de expor crianças de forma sistemática em mídias digitais pode ser vista como uma nova modalidade de trabalho infantil, na qual os menores são submetidos a uma exposição pública contínua em troca de ganhos financeiros. Tal prática, ainda que aparentemente inofensiva, tem potencial para gerar impactos negativos no desenvolvimento psicológico e social das crianças, além de comprometer seu direito à privacidade e à dignidade (SANTOS, 2022). Conforme demonstrado, essa exposição pública, quando incentivada pelo intuito de monetização, coloca a criança em uma posição de objeto de consumo, o que pode configurar uma forma sutil, mas prejudicial, de exploração infantil (OLIVEIRA, 2023).

Os riscos associados a essa prática não se limitam apenas ao uso da imagem infantil, mas também abrangem os efeitos psicológicos e sociais sobre os menores. Estudos indicam que a constante validação externa e a falta de privacidade decorrentes da exposição pública em redes sociais podem comprometer a construção de uma autoimagem saudável e induzir as

crianças a desenvolver comportamentos de autoexposição para atender às expectativas de um público amplo (MENDES, 2020). Tais consequências reforçam a necessidade de uma regulamentação que limite e controle a exposição infantil nas mídias digitais (SILVA, 2023).

A ausência de regulamentação específica para influenciadores mirins e para o uso da imagem de crianças nas redes sociais coloca o Brasil em um cenário de vulnerabilidade comparado a outros países que já iniciaram debates e implementaram normas de proteção para o ambiente digital. Em países como a França, leis recentes foram criadas para regular a atuação de crianças em redes sociais, impondo limites à exposição de menores e exigindo que os responsáveis garantam a proteção de seus direitos, mesmo no contexto de criação de conteúdo digital (FERNANDES, 2021). A experiência internacional demonstra que é possível adaptar a legislação para proteger os menores sem restringir o uso legítimo das redes sociais.

Além das medidas de regulamentação, é importante que as autoridades brasileiras considerem políticas públicas voltadas para a conscientização das famílias e responsáveis sobre os impactos da exposição infantil. Programas de orientação que esclareçam sobre os efeitos psicológicos da superexposição e que ofereçam informações sobre o uso responsável das redes sociais podem ajudar a mitigar os riscos associados à prática (FIGUEIRA, 2022). Assim, os responsáveis poderiam compreender melhor os limites éticos e legais de suas ações, assegurando que o desenvolvimento de seus filhos ocorra de forma saudável.

Outro ponto que merece atenção é a fiscalização das práticas de exposição infantil nas redes sociais, algo que ainda representa um desafio para o Estado. A criação de mecanismos de monitoramento e a formação de órgãos específicos para fiscalizar a atuação de influenciadores mirins e “family vloggers” são ações que poderiam fortalecer a proteção infantil no ambiente digital (SOUSA, 2022). Esse controle permitiria uma ação preventiva contra possíveis abusos e criaria um ambiente mais seguro para as crianças.

A jurisprudência sobre a exploração infantil em mídias digitais ainda é incipiente no Brasil, o que dificulta o avanço de uma regulamentação uniforme. No entanto, decisões judiciais recentes, embora limitadas, têm sinalizado um entendimento mais atento aos princípios do ECA, adaptando-os às novas realidades. A jurisprudência pode servir de ponto de partida para a consolidação de entendimentos mais abrangentes que protejam efetivamente o direito à dignidade e ao desenvolvimento saudável das crianças no ambiente digital (PEREIRA, 2021).

Portanto, é evidente que o ordenamento jurídico brasileiro deve evoluir para acompanhar os desafios impostos pelas novas tecnologias e pelas transformações sociais. A criação de uma legislação específica para influenciadores mirins e a regulamentação do uso comercial da imagem infantil nas redes sociais são medidas fundamentais para assegurar a proteção integral das crianças e adolescentes (SANTOS, 2022). Esse avanço permitiria uma abordagem mais equilibrada, que respeite tanto a liberdade de expressão dos responsáveis quanto os direitos fundamentais dos menores.

Ao final, a pesquisa revela a necessidade de uma reinterpretação do conceito de exploração infantil, expandindo-o para incluir as práticas de monetização da imagem infantil nas redes sociais (OLIVEIRA, 2023). Esse conceito atualizado deve considerar os aspectos psicológicos e sociais da exposição pública e reconhecer que, mesmo sem trabalho físico, a exploração pode ocorrer de maneira indireta, afetando a privacidade e o desenvolvimento emocional das crianças.

Assim, espera-se que este trabalho contribua para o debate acadêmico e inspire discussões legislativas sobre a proteção infantil no ambiente digital, promovendo a criação de políticas e regulamentações que preservem a infância. A proteção da criança e do adolescente deve ser uma prioridade em qualquer contexto, incluindo o digital, para que o avanço tecnológico ocorra de forma a respeitar e assegurar os direitos humanos mais fundamentais (BRASIL, 1990).

Em conclusão, garantir a proteção das crianças no ambiente digital é um desafio, mas também uma necessidade. O Estado, a sociedade e a família devem atuar em conjunto para assegurar que o uso das redes sociais respeite os direitos das crianças e promova um desenvolvimento saudável e digno. Somente com uma legislação atualizada e uma fiscalização efetiva será possível transformar o ambiente digital em um espaço seguro para as novas gerações.

REFERÊNCIAS

BRASIL, **Constituição da República Federativa** do. Congresso Nacional, Brasília, 1988.

BRASIL. Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990. **Estatuto da Criança e do Adolescente**. Brasília, 1990.

FIGUEIRA, J. A. (2022). A proteção da imagem infantil nas redes sociais: desafios e perspectivas. *Revista Brasileira de Direito Digital*, v. 5, n. 1, p. 12-29.

MENDES, R. (2020). A exploração da imagem de crianças na internet: limites e responsabilidades. *Revista de Direito da Infância e Juventude*, v. 4, n. 2, p. 45-60.

OLIVEIRA, A. (2023). O papel da família na proteção dos direitos da criança nas mídias digitais. *Jornal de Direito e Tecnologia*, v. 6, n. 1, p. 78-90.

SANTOS, L. (2022). Exposição infantil nas redes sociais: um olhar sobre a exploração e a proteção. *Revista de Estudos da Criança*, v. 3, n. 2, p. 33-50.

SOUZA, M. (2021). Proteção e fiscalização da imagem infantil no ambiente digital. *Revista de Direito e Políticas Públicas*, v. 7, n. 3, p. 102-117.